



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 07 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROCOLO Nº	340
DATA	11 / 03 / 24
HORÁRIO	14 33
São Sebastião - SP <i>Antia</i>	

São Sebastião, 11 de março de 2024.

Exmo. Sr.  
Vereador Marcos Antonio do Carmo Fuly  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Institui o Programa de Incentivo à desocupação de orlas do Município de São Sebastião."

O Projeto de revitalização das Orlas do Município, visa a preservação ambiental das áreas de mangue do Município, além de potencializar a exploração do turismo consciente, criando novas atrações que contribuem para a economia das comunidades locais.

Os manguezais estão na lista dos mais produtivos ecossistemas do mundo, e ainda segundo a Convenção de Ramsar (Convenção sobre as Áreas Úmidas de Importância Internacional), que é um tratado intergovernamental, o qual estabelece marcos para ações nacionais e para a cooperação entre países com o objetivo de promover a conservação e o uso racional de áreas úmidas no mundo, os ecossistemas de mangue são únicos, raros e extremamente ricos em biodiversidade.

E ainda, segundo a Unesco, as áreas úmidas estão desaparecendo três a cinco vezes mais rápido do que as outras florestas no mundo, trazendo sérios impactos ecológicos e socioeconômicos.

Diante disso, o Município ao propor a desocupação das orlas, visa reestabelecer os ecossistemas de mangue, como forma de promover a preservação municipal, em consonância com as ações do Ministério do Meio Ambiente.

Ademais, a criação de um projeto de revitalização das orlas municipais, possui o condão de viabilizar a exploração de turismo consciente, gerando fonte de renda as comunidades locais, que poderão se beneficiar dos atrativos a serem criados.

Vale ainda indicar que referido programa prevê o pagamento de valores às famílias que possuem imóveis nos locais abrangidos pelo aludido projeto de revitalização, através de critérios estabelecidos no Projeto de Lei ora apresentado.

Diante das circunstâncias apontadas, bem como, das demais providências administrativas, se requer de Vossa Excelência, seja o presente projeto de Lei Complementar submetido ao Regime de Tramitação Urgência, desta Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus Ilustres Pares, protestos de estima e distinta consideração.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

"Fiscalize o seu município" – [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 360039003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	340
DATA	11/03/24
HORÁRIO	14:33
VISTO	Centra

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 04 /2024

“Institui o Programa de Incentivo à desocupação de orlas do Município de São Sebastião.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Município de São Sebastião a efetuar o pagamento de valores objetivando a transferência de famílias da orla das Praias do Município.

**Artigo 2º** - O pagamento de áreas alodiais nas orlas seguirá os critérios abaixo:

- I - Avaliação do Terreno pela Comissão de Avaliação do Município;
- II - Avaliação da construção de acordo com a Norma de Avaliações de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP- 2011 (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia).

**Artigo 3º** - O incentivo monetário para a desocupação das áreas de Marinha seguirá os seguintes critérios:

- I - Avaliação do Terreno pela Comissão de Avaliação do Município;
- II - Avaliação da construção de acordo com a Norma de Avaliações de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP- 2011 (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia);
- III - Acréscimo de 10% (Dez por cento) do valor avaliado para imóveis com RIP (Registro Imobiliário Patrimonial) da Secretaria de Patrimônio da União;
- IV - Acréscimo de 30% (Trinta por Cento) do valor avaliado para imóveis com projeto aprovado e habite-se emitidos pela municipalidade.

**Parágrafo único** - Os acréscimos inseridos nos incisos III e IV também se aplicam às áreas alodiais limitrofes às áreas de marinha.

**Artigo 4º** - Todos os Moradores dos locais desocupados poderão fazer jus ao programa de auxílio Aluguel se atendidas as premissas do art. 4º da Lei Municipal 2433/2017, sendo eles:

- I - Pertencer à família cuja renda seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;
- II - Não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele;
- III - Residir no Município, no mínimo, há 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único** - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

**Artigo 5º** - Todos os moradores que fizerem jus aos incentivos do programa de Auxílio Aluguel também serão cadastrados no Programa habitacional do município.





GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 6º** - Para aplicabilidade e efetivação desta lei, serão declarados de utilidade pública os imóveis de interesse do Município.

**Artigo 7º** - Os benefícios desta lei alcançarão apenas os imóveis destinados à reurbanização de orlas.

**Artigo 8º** - Todos os custos da transferência dominial dos imóveis junto a Secretaria do Patrimônio da União serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Artigo 9º** - As despesas desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

São Sebastião, 11 de março de 2024.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003200330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 13/03/2024 08:40

Checksum: **3D39BB0568A9932DB93492F60DCB41AE50AB2F4A35AA1ED064F636AD20D75A7D**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.